

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº: 8005607-58.2019.8.05.0103

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

INTERESSADO: MUNICIPIO DE ILHEUS

Vistos, etc.

Trata-se de **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**, com pedido de tutela antecipada urgente e preceito cominatório de obrigação de fazer, proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, em face do **MUNICÍPIO DE ILHÉUS**, requerendo a execução de políticas públicas de controle da dengue, previstas no Programa Nacional de Controle da Dengue e Manual de Normas Técnicas, do Ministério da Saúde.

Requeru em sede de tutela de urgência “ que o réu, no prazo de 30 dias:

1-a) promova a realização de concurso público ou processo seletivo equivalente, seguida da nomeação dos aprovados (pelo menos 77, a fim de que se aproxime do patamar preconizado pelas normas técnicas citadas);1-b) disponibilize todo o seguinte material individual necessário para o trabalho de cada agente de combate às endemias:bolsa de uso individual com material para o trabalho, com: I) Álcool 70% para remessas de larvas ao laboratório; II) Algodão; III) Apontador; IV) Bacia plástica pequena; V) Localizador (bandeira); VI) Mapas das áreas a serem trabalhadas no dia; VII) Calculadora; VIII) Cola plástica; IX) Pesca-larvas água limpa; X) Pesca-larvas água suja; XI) Escova pequena; XII) Espelho pequeno; XIII) Flanela; XIV) Fita ou escala métrica; XV) Formulários para registros de dados; XVI) Inseticida em quantidade suficiente para o dia; XVII) Lâmpada de foco sobressalente; XVIII) Lápis grafite com borracha; XIX) Lápis de cera, azul ou preto ou tinta; XX) Lanterna; XXI) Manual de instruções; XXII) Medidas para uso de inseticidas (colher de sopa e de café); XXIII) Pasta com elástico para guarda de papéis; XXIV) Prancheta; XXV) Pipeta tipo contagotas; XXVI) Sacos plásticos com capacidade de 1 kg para guardar os pesca-larvas; XXVII) Tubitos para acondicionamento de larvas; XXVIII) Pipetão; XXIX) Barbante; XXX) Concha; XXXI) Protetor solar; XXXII) Repelente; uniforme de trabalho completo (camiseta, calça e bota com bico de aço) com bolsa/mochila de lona, crachá de identificação, bandeira para localização, formulários específicos, croqui e mapas das áreas a serem trabalhadas, caderno de capa dura ou caderneta, lápis, borracha e

apontador, pasta com elástico, prancheta, lápis tipo estaca, cola plástica e lixa, calça; blusa, calçado, boné ou similar e capa de chuva ou guarda-chuva. E, no mérito, a confirmação da liminar e a procedência da ação

Juntou documentos e requereu a gratuidade da Justiça.

É o relatório, DECIDO.

Sem custas.

Requer a parte autora, a concessão de TUTELA DE URGÊNCIA, fundada no artigo 300, do CPC. Pelo novo dispositivo legal, *“A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”*.

Da análise perfunctória dos autos, característica desse momento processual, não vislumbro preenchidos os requisitos necessários à concessão de tutela.

A probabilidade do direito não encontra amparo. É que a Lei 8.437/92, veda a concessão de tutela de urgência em face da Fazenda Pública quando a mesma esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação (art. 1º, §3º). Ora, a execução de políticas públicas de controle da dengue da forma requerida pela autora, em sede de tutela, esgotaria o objeto da ação e anteciparia o mérito, desse modo, inviável sua concessão.

Isto posto, ausente um dos requisitos para a concessão da tutela, com base no artigo 300, do CPC, **INDEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA** requerida.

A providência a ser adotada, em tese, seria a designação de audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC. Todavia, nas causas que envolvam a Fazenda Pública, o princípio da legalidade exige que somente se transija nas hipóteses em que há autorização expressa em ato normativo. Designar audiência sem prévia possibilidade de composição resultaria numa morosidade ainda maior do feito.

Assim, intime-se o réu para manifestar se existe possibilidade de composição, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestando-se pela possibilidade de acordo, voltem-me conclusos.

Em sendo negativa ou inexistente a manifestação, **VALE A INTIMAÇÃO COMO CITAÇÃO**, correndo o prazo para resposta desde aquele ato.

Publique-se. Cumpra-se. Intime-se.

Ilhéus-BA, data da assinatura eletrônica.

Alex Venícius Campos Miranda

Juiz de Direito

Assinado eletronicamente por: **ALEX VINICIUS CAMPOS MIRANDA**

15/10/2024 11:57:42

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **466479082**



24101511574233900000449077455

IMPRIMIR

GERAR PDF